

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

I - DAS PARTES

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI – HGG, com sede à Avenida Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0007-42, neste ato representado pela sua **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, através da sua Coordenadora, Dr^a Cláudia Fonseca Sena, portadora do RG/CI nº 3128878 – SSP/GO e do CPF/MF 861.360.971-68, residente e domiciliada em Goiânia/GO, e pela **DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**, através da sua titular, Dra. Fábila Mara Gonçalves Prates de Oliveira, portadora do RG/CI nº 1445236 – SSP/GO e do CPF/MF 435.764.601-44, residente e domiciliada em Goiânia/GO.

PRIMEIRA INTERVENIENTE: IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil constituída na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede em Goiânia/GO, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224.764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, gestor das atividades do **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI – HGG**, acima indicado e identificado, por força do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921.

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO: ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, qualificada como organização social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.106.664/0001-65, com sede na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74230-130, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, portadora do RG nº xx4328x SPTC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.229.441-xx, residente e domiciliada em Goiânia/GO.

II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando:

- a) Os compromissos assumidos pelas pactuantes na busca da efetivação de estágio por médicos treinando de forma planejada, acompanhada e avaliada, conforme currículo e programas (conteúdo atualizado) previamente definidos, bem como quantidade de treinandos e respectivos vínculos institucionais;
- b) Que o presente convênio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, com o objetivo de constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano a permitir o médico treinando a agilização de tarefas e consecução de seus fins de maneira eficiente;
- c) A necessidade de se estabelecer normas e condições que disciplinem a forma como a supervisão do estágio do treinando médico será desenvolvida;

Resolvem estabelecer nos termos da Lei nº 6.932/81 e adiante circunstanciados.

III – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto e finalidade proporcionar parceria entre os signatários, visando o aprimoramento do ensino médico e o intercâmbio entre os compromissários, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem, cuja prática será realizada no ***Centro de Idosos Sagrada Família (CISF)***, unidade mantida pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**.

IV – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- a) A concessão de estágio supervisionado formalizará mediante Ofício a ser enviado pelo setor responsável de um dos signatários ao outro, no início de cada mês em que o treinando deverá estagiar, informando:
 - 1. O período de estágio;
 - 2. O nome do treinando;
 - 3. A(s) especialidade(s) médica(s) que o treinando atuará.
- b) Sabe-se que o médico treinando deverá ser supervisionado, orientado e avaliado por um preceptor, devendo, deste modo, os supervisores dos signatários acompanharem a aquilatar os seus próprios e os que forem encaminhados para a sua unidade pelo outro compromissário;
- c) Ao final de cada período de estágio, o compromissário que recebeu o treinando deverá encaminhar ao outro pactuante a frequência e a avaliação do médico treinando;
- d) Os compromissários obrigam-se a instruir seus médicos de que deverão obedecer aos programas, regras e normatizações do Centro de Convivência, bem como as ordens dos supervisores do referido serviço do(s) local(is) onde executarão sua(s) especialização(ões), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso, alertando-os que o

seu descumprimento poderá acarretar na interrupção do programa de junto ao compromissário prejudicado, ressaltando que os atendimentos aos idosos terão natureza exclusivamente ambulatorial e programada, vedado o atendimento de urgência e emergência;

e) Na ocorrência de qualquer falta ou infringência por parte do médico treinando às normas da unidade, bem como às ordens dos supervisores do serviço do local, deverá o signatário prejudicado comunicar tal fato ao outro para fins de conhecimento e tomada de medidas que julgar comportáveis;

f) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE ANUENTE ficarão responsáveis por quaisquer danos que seus médicos treinandos venham comprovadamente causar ao SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, residentes da unidade ou a terceiros, devendo reparar, às suas expensas, os prejuízos a que derem causa;

g) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO ficará responsável por arcar com ônus do pagamento integral da bolsa de seu treinando, quando for o caso, mesmo que o médico treinando execute parte de seu programa de aprendizado em outro signatário, destacando que a realização do estágio não gerará qualquer custo para o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, tampouco obrigação de pagamento de bolsas, benefícios ou encargos;

h) Competirá aos compromissários conceder, quando necessário, alimentação e alojamento aos seus próprios médicos treinandos e aos da outra pactuante quando os daquela estiverem prestando seus serviços em sua unidade;

i) Obrigam-se as compromissárias a respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, no programa dos cursos de residência médica, devendo, ainda, obedecer às demais disposições contidas na Lei nº 6.932 de 07/07/1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências, bem como o disposto na Resolução CNRM n. 01, de 16 de junho de 2011;

j) Cabe às partes concedentes definir o número de vagas de estágio;

k) No caso de rescisão antecipada, devem ser respeitados os estágios formalizados e em andamento, na medida em que evite prejuízos aos médicos educando e, conseqüentemente, às respectivas instituições.

V – DA RESCISÃO

O presente instrumento se extinguirá nas seguintes condições:

1. Mediante manifestação expressa de uma das partes, com a expedição de aviso prévio 30 (trinta) dias antes do início do programa de cada ano;
2. Quando houver descumprimento a algum dos termos e condições desta pactuação por qualquer uma das partes, mediante a prévia comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência;

3. Automaticamente, quando algum serviço for extinto.
4. A qualquer tempo o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser distratado unilateralmente pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, firmado pela INTERVENIENTE ANUENTE juntamente com o Estado de Goiás, através de Secretaria Estadual de Saúde;

VI – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante nova pactuação/aditivo.

VII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- a) O presente instrumento tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária estabelecida entre as partes e os médicos treinandos, posto a ausência de vínculo empregatício, haja vista não haver relação de emprego nas atividades empreendidas pelo médico treinando, tampouco, pagamento salarial, cabendo tão somente ao profissional em treinamento desenvolver suas atividades conforme programa de aprendizado a que se submeteu perante a SEÇÃO DE ENSINO e/ou seu preceptor;
- b) As partes, a qualquer tempo, poderão reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pelos médicos treinandos ao compromissário que efetuou a matrícula;
- c) Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento;
- d) Os COMPROMISSÁRIOS e a INTERVENIENTE ANUENTE declaram ter conhecimento e estar de acordo com todo teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos norteadores e necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas e condições;
- e) Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com o setor responsável de ambas as signatárias;
- f) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;
- g) O presente Acordo de Cooperação Técnica não induz sociedade, consórcio ou qualquer outra espécie de ato de coligação entre as partes, sendo cada uma delas exclusivamente responsável pelas respectivas obrigações, obrigando-se reciprocamente, a indenizarem a parte inocente que, demandada judicialmente, pague qualquer importância, a qualquer título, que seja de responsabilidade de uma das partes contratantes;

h) O presente instrumento será publicado no site da OVG, no endereço eletrônico www.ovg.org.br, e no site do IDTECH, no endereço eletrônico www.idtech.org.br, no menu 'Transparência', nos termos do inciso II, § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 16.574/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de dados e informações pelos Poderes do Estado de Goiás.

i) As partes estabelecem que a utilização da logomarca do IDTECH, HGG e da OVG, uma da outra, bem como a produção e veiculação de imagens das instituições e de seus beneficiários só poderão ocorrer mediante autorização expressa e formal das signatárias.

O presente contrato entra em vigor na data da última assinatura pelas partes.

Cláudia Fonseca Sena

Coordenadora

Comissão de Residência Médica - HGG

Fábia Mara Gonçalves Prates de Oliveira

Diretora

Diretora de Ensino e Pesquisa - HGG

José Cláudio Romero

Superintendente

IDTECH

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral - OVG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - OVG

Código do documento 2f7c865a676dba6c3d3590f0d33d28a7

Hash do documento (SHA256): 805525560900d336d3d9f718b18cf2cb72f60eab03530c90dd37da29ce2a2a15



ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
adryanna.caiado@ovg.org.br

SEX, 10 de ABR de 2026 às 15:03

Código verificador:
74563a082efc79b82181835374d7ab84



CLAUDIA FONSECA SENA
claudia.sena@idtech.org.br
COREME - HGG

SEX, 10 de ABR de 2026 às 16:23

Código verificador:
03ef18a0044878407cd6288d87e76741



FABIA MARA GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA
fabia.mara@idtech.org.br
DIREP - HGG

SEX, 10 de ABR de 2026 às 16:44

Código verificador:
79de4f82a82272a695a2dd2d548042ad



JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

SEX, 10 de ABR de 2026 às 17:36

Código verificador:
3dc6fd39915be4de53b080caf378818d

Logs

QUA, 08 de ABR de
2026 às 15:02

Operador **MONICA TORMIM** criou este documento número 2f7c865a676dba6c3d3590f0d33d28a7

QUA, 08 de ABR de
2026 às 15:02

Operador **MONICA TORMIM** adicionou à lista de signatários: **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **adryanna.caiado@ovg.org.br**

SEX, 10 de ABR de
2026 às 15:03

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO assinou este documento, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 170.82.207.66

SEX, 10 de ABR de
2026 às 15:38

Operador **MONICA TORMIM** adicionou à lista de signatários: **CLAUDIA FONSECA SENA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **86136097168**

SEX, 10 de ABR de
2026 às 15:38

Operador **MONICA TORMIM** removeu o signatário **CLAUDIA FONSECA SENA**

SEX, 10 de ABR de
2026 às 16:01

Operador **MONICA TORMIM** adicionou à lista de signatários: **FABIA MARA GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **43576460144**

SEX, 10 de ABR de
2026 às 16:01

Operador **MONICA TORMIM** adicionou à lista de signatários: **CLAUDIA FONSECA SENA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **86136097168**

SEX, 10 de ABR de
2026 às 16:23

CLAUDIA FONSECA SENA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 186.237.216.100

SEX, 10 de ABR de
2026 às 16:44

FABIA MARA GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 10 de ABR de
2026 às 17:22

Operador **BEATRIZ ALVES** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEX, 10 de ABR de
2026 às 17:36

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248
